

11
porem mandará ensair justo. Lisboa 4 de Setembro
de 1839 = O. P. J. da C. = J. P. Ag.º. M. Lima.

J. P. Ag.º. M. Lima

Idem de 5 de Janeiro de 1839 sobre os
officias em q^o Juiz de Direito da 2.^a
Cmara desta Cidade, dando conta do
estado do processo das reas accusadas
de conspiração a favor do prescripto
usurpador, expõe os inconvenientes
q^o offerece a Legislação vigente para
o julgamento delles

Sembora = Ainda q^o pelo Art.º 313 da 3.^a parte
da Reforma Judiciaria a discussao das causas cri-
minaes deva ser continua atthe a sentença inclu-
sive; todavia neste mesmo Art.º está expressa hu-
ma excepção á regra geral, conferindo-se ao Juiz
a faculdade de suspender a Sessão pelo tempo ne-
cessario para satisfazer as necessidades da Comida
e repouso, as quaes não são só proprias do Juiz mas
communs dos Jurados e Testemunhas d'onde se
segue, q^o logo q^o for interrompida a Sessão da Au-
diencia, nem os Jurados nem as Testemunhas po-
dem ser obrigados a permanecer nella ficando-lhes
libre a retirada, e cumprindo-lhes sómente o com-
parecimento na hora approrada para a continuacão
da discussao. Nem esta sabida dos Jurados he
contraria ao juramento por elles prestado, de se
abstererem de communicação externa, sem rigoro-
sa necessidade, porq^o a satisfacão das precisões na-
turaes constitue aquella rigorosa necessidade q^o foi
reservada no juramento. Entende por tanto q^o a de-
doraçao exigida pelo Juiz de Direito da 2.^a Camara
desta Cidade he absolutamente inutil, porq^o a sua
doctrina está evidentemente comprehendida

na disposição da Lei, e a declaração explicita do Go-
verno não pode ter mais força q^a a interpretação
doutrinal do Juiz. Acresce q^o não sendo a continu-
idade da discussão estabelecida na Lei com a pena
de nullidade, a sua falta não pode nunca annul-
tar o processo de q^o tratao as indusas Officias. As
novas Leis não reconhecem Jurados Supplemen-
tares, para substituir os impedimentos repen-
tinos das primeiras sorteadas, talvez pela diffi-
culdade do augmento das pautas das Jurados q^o
neste caso seria necessario; porém he certo q^o esta
falta ha-de produzir graves inconvenientes na-
quelles processos, cuja discussão tiver de prolongar-
se por muitos dias; e por justo tempo q^o por me-
dida Legislativa se authorisarem as Juizes de
Direito, para naquellas causas como Jurij ordi-
nario sorteaarem logo seis Jurados Supplemen-
tares, q^o igualmente assistirem á discussão des-
de o seu começo; emquanto porém se não to-
ma esta providencia pelo Legislador, não ha ou-
tro meio de remediar o impedimento repen-
tino de algum Jurado, q^o o sorteaamento ou con-
vocaçao de outro, perante o qual se repetão to-
das as actas da discussão já passadas. He quan-
to se me offerece dizer sobre o objecto. S. c. h.
porem mandava o mais justo. Lisboa 4 de
Setembro del 1739 - O. P. G. da C. - J. C.
Ag.º Melim.

Adem de 3 de Janeiro del 1739 sobre
a representação da Junta de Paro-
quia da Freguesia de Brilho, pe-
dindo q^o os fructas do parial da
dita freguesia distribudas para a con-
grua do Parocho, sejam arrecadadas
em deposito.